



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.922-A, DE 2021

(Do Sr. José Nelto)

Discorre sobre um dia destinado ao Combate do Feminicídio; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre um dia destinado ao Combate do Feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido a ser celebrado como forma de conscientização popular, o dia do Combate ao Feminicídio.

Art. 2º Institui-se o dia 10 de outubro como o dia do “Diga não ao feminicídio”.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer formas de implementação dos pontos de apoio as mulheres. Tais pontos irão dispor de debates, palestras, entre outros eventos relacionados.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a elaboração de estudo das áreas identificadas como pontos de apoio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversas formas e intensidades, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751426200>



Há outras formas de violência que acompanham a violência fatal. É bastante eloquente mostrar a gravidade desse fenômeno: o feminicídio é a etapa final desse contínuo de violência.

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra as mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial: é o 5º país com maior taxa de homicídio de mulheres. O feminicídio não é aceitável em uma democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano: o direito à vida.

É preciso visibilizar que há um problema muito sério no Brasil: estão matando mulheres. Ou seja, estão assassinando mulheres de modos muito crueis, em muitos casos de formas absolutamente atrozes, e mulheres cada vez mais jovens.

Apesar de graves e impactantes, esses dados podem ainda representar apenas uma parte da realidade, uma vez que uma parcela considerável dos crimes não chega a ser denunciada ou, quando são, nem sempre são reconhecidos e registrados pelos agentes de segurança e justiça como parte de um contexto de violência contra as mulheres.

Com isso, a dimensão dessa violência letal ainda não é completamente conhecida no país, instituir uma data de conscientização, principalmente em locais de baixa renda, é de suma importância para ajudar mulheres que passam por essa situação.

Como sugestão, indica-se o dia 10 de outubro, data em que é comemorado o dia nacional contra a violência à mulher.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751426200>



* C D 2 1 8 7 5 1 4 2 6 2 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.922, DE 2021

Discorre sobre um dia destinado ao Combate do Feminicídio.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.922/21, de autoria do nobre Deputado José Nelto, estabelece um dia para a intensificação de ações de enfrentamento ao feminicídio.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que “todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversas formas e intensidades, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave”.

Argumenta que “o Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra as mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial: é o 5º país com maior taxa de homicídio de mulheres”.

Finaliza, explicando que sua proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos, motivo pelo qual a existência de uma data para a conscientização e para a intensificação de medidas de enfrentamento à violência contra a mulher é tão importante.



LexEdit
* C D 2 2 4 7 2 7 0 4 3 8 0 *

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à violência contra a mulher, nos termos em que dispõe a alínea 'a', do inciso XXIV, do art. 32, do RICD.

A proposição tem o objetivo principal de estabelecer um dia para a intensificação de ações com vistas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Entendemos que a medida é oportuna e adequada, pelo que cumprimentamos o distinto Autor.

Sob o ponto de vista das atribuições desta Comissão, é uma providência mais do que necessária. Assim, como em diversos outros temas, percebemos que separar um dia ou uma semana para a intensificação e articulação de ações de defesa de direitos traz muito benefício para o grupo de pessoas a que as ações se destinam. São momentos em que as comunidades podem se mobilizar, as escolas e as organizações que labutam pela garantia dos direitos da mulher e pela conscientização de todos.

Por essas razões, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.922, de 2021.

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
 Relator



* C D 2 2 4 7 2 7 0 4 3 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.922, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.922/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Antônio Furtado.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Policial Katia Sastre - Presidente, Silvia Cristina, Delegado Antônio Furtado e Lauriete - Vice-Presidentes, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Rejane Dias, Tabata Amaral, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Trad, Flávia Moraes, Jones Moura, Liziane Bayer, Rosana Valle e Sânia Bomfim.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente

Apresentação: 01/07/2022 09:49 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 3922/2021
PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD226130520600>